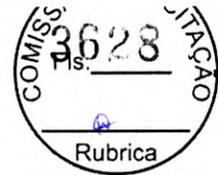




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20220443

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, com sede na Rua Rio Dourado, s/n °, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, representada pelo(a) Sr.(a) Luiz Alberto Moreira Castilho, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, portador do CPF nº 723.340.966-87, e de outro lado a empresa **LACA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.873.012/0001-40, estabelecida à Vila dos Bancários, nº 19, Bairro Telégrafo Sem Fio – CEP 66.113-060, Belém-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Marco Antônio de Lima Caetano, portador(a) do CPF nº 853.503.202-97, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a **CONCORRÊNCIA** nº 3/2021-010SEMOB e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Construção de Redes de Drenagens e Pavimentação em CBUQ na 4º Etapa do Cidade Jardim, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de **CONCORRÊNCIA** nº 3/2021-010SEMOB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 29.041.923,03(Vinte e Nove Milhões, Quarenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Três Centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

TOTAL	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
26.786,66	294956	4º ETAPA DO CIDADE JARDIM: SERVIÇOS PRELIMINARES:Mob	UNIDADE	1,00		26.786,660
		ilitação de equipamentos				
		4º ETAPA DO CIDADE JARDIM: SERVIÇOS				
2.856,06	294957	PRELIMINARES:Mobilização de equipamentos	METRO QUADRADO	18,00		158,670
		4ºETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS PRELIMINARES:Placa				
		de obra em lona com plotage				
		4ºETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS PPELIMINAPES:Placa de				
5.429,64	294959	obra em lona com plotagem de gráfica	UNIDADE	3,00		1.809,880
		4ºETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS PRELIMINARES:Forne				
		cimento e implantação de sup				
		4ºETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS				
		PRELIMINARES:Fornecimento e implantação de suporte				
		metálico galvanizado para placas - 3,00 x 2,00 m				
12.826,64	294960	4ºETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS PRELIMINARES:Taxas	UNIDADE	1,00		12.826,640
		das licenças				
		4ºETAPA DO CIDADE JARDIM:SEPVÇOS PPELIMINARES:Taxas				
		das licenças				
2.082,04	294961	4ºETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS PRELIMINARES:Taxas	UNIDADE	1,00		2.082,040
		da obra				
		4ºETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS PPELIMINAPES:Taxas da				
		obra				
9.794,29	294963	4ºETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS PRELIMINARES:Sinal	METRO	3.641,00		2,690
		ização de transito - noturna				
		4ºETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS				
		PRELIMINARES:Sinalização de transito - noturna				
1.773,00	294964	4ºETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS PRELIMINARES:Barre	UNIDADE	30,00		59,100
		ira de sinalização tipo 1 de				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.833,60	294965	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS PPELIMINARES:Barreira de sinalização tipo I de direcionamento ou bloqueio contínua - utilização de 10 vezes	UNIDADE	20,00	91,680
		reira de sinalização tipo II			
8.387,78	294966	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM: SERVIÇOS PPELIMINARES:Barreira de sinalização tipo II de direcionamento ou bloqueio - utilização de 10 vezes	UNIDADE	15.826,00	0,530
		plástico para canalização de			
1.650,60	294967	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS PPELIMINARES:Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, implantação e retirada	METRO QUADRADO	20,00	82,530
		ositivo de direcionamento ou			
1.838,40	294969	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM: SERVIÇOS PPELIMINARES:Dispositivo de direcionamento ou bloqueio com tela plástica com suporte móvel fixo em bloco de concreto - utilização de 3	UNIDADE	2,00	919,200
		lações provisórias de água			
239.279,62	294973	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:SERVIÇOS PPELIMINARES:Instalações provisórias de água	METRO CÚBICO	4.919,40	48,640
		ção mecanizada de revestimen			
16.662,15	294975	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DEMOLIÇÃO E RETIRADAS:Remoção mecanizada de revestimento betuminoso - incluso meio-fio e sarjetas, boca de lobo e poço de visita	METRO	2.745,00	6,070
		ção de tubos de concreto com			
19.603,21	294976	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DEMOLIÇÃO E RETIRADAS:Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	TONELADA	10.483,00	1,870
		a, manobra e descarga de mat			
83.336,67	294978	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DEMOLIÇÃO E RETIRADAS:Carga, manobra e descarga de material demolido em caminhão basculante de 6 m³ - carga com carregadeira de 1,72 m³	QUILÔMETRO	157.239,00	0,530
		sporte com caminhão basculan			
32.971,32	294982	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DEMOLIÇÃO E RETIRADAS:Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada - Bota fora	MÊS	18,00	1.831,740
		estrutura de cobertura imper			
29.818,08	294984	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:CANTEIRO:Locação mensal de estrutura de cobertura impermeável (tenda) inclusive montagem e frete.	MÊS	18,00	1.656,560
		eiro de obras.			
28.678,86	294985	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:CANTEIRO:Manutenção de canteiro de obras.	MÊS	18,00	1.593,270
		o químico, com limpezas diar			
16.099,20	294994	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:CANTEIRO:Aluguel de banheiro químico, com limpezas diárias	MÊS	18,00	894,400
		er-escritório- 6,20x2,20m			
16.099,20	294995	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:CANTEIRO:Locação de container-escritório- 6,20x2,20m	MÊS	18,00	894,400
		er-almoxarifado- 6,00x2,40m			
251.143,20	294997	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:CANTEIRO:Aluguel de container-almoxarifado - 6,00x2,40m	HORA	2.376,00	105,700
		iro civil de obra com encarg			
34.404,48	294999	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:ADMINISTRAÇÃO LOCAL:Engenheiro civil de obra com encargos complementares	HORA	1.728,00	19,910
		urno com encargos complemen			
155.844,00	295001	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:ADMINISTRAÇÃO LOCAL:Vigia diurna com encargos complementares	HORA	6.480,00	24,050
		oturno com encargos compleme			
99.792,00	295002	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:ADMINISTRAÇÃO LOCAL:Vigia noturna com encargos complementares	HORA	3.166,00	31,500
		de obras com encargos comple			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:ADMINISTRAÇÃO LOCAL:Mestre de obras com encargos complementares			



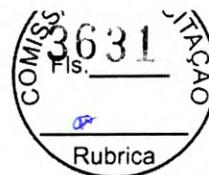
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



288.333,00	295003	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:ADMINISTRAÇÃO LOCAL:Equipe	MÊS	18,00	16.018,500
		de topografia, incluindo apa			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:ADMINISTRAÇÃO LOCAL:Equipe de topografia, incluindo aparelhos e veículo			
126.780,00	295010	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Rebaixamento de fo	UNIDADE	1.000,00	126,780
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Rebaixamento de fossa			
14.250,00	295016	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Rebaixamento e rep	METRO	1.000,00	14,250
		aro de rede de água, em pvc			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Rebaixamento e reparo de rede de água, em pvc dn20mm			
14.650,00	295018	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Rebaixamento e rep	METRO	1.000,00	14,650
		aro de rede de água, em pvc.			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Rebaixamento e reparo de rede de água, em pvc dn25mm			
19.920,00	295020	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Rebaixamento e rep	METRO	1.000,00	19,920
		aro de rede de água, em pvc			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Rebaixamento e reparo de rede de água, em pvc dn32mm			
258.884,04	295021	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Escavação mecânica	METRO CÚBICO	61.201,90	4,230
		de vala em material de 1ª c			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria			
143.615,53	295023	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Carga, manobra e d	TONELADA	73.273,23	1,960
		escarga de agregados ou solo			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ - mat de 1ª categoria			
516.576,26	295025	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Transporte com cam	QUILÔMETRO	1.099.098,43	0,470
		inhão basculante de 10 m³ -			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - Bota fora mat de 1ª categoria			
453.034,30	295027	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Escoramento de val	METRO QUADRADO	48.401,10	9,360
		a, tipo pontaleamento, com			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Escoramento de vala, tipo pontaleamento, com profundidade de 3,0 a 4,5 m, largura menor que 1,5 m.			
40.081,33	295028	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Regularização de v	METRO QUADRADO	22.644,82	1,770
		alças com soquete vibratório			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Regularização de valas com soquete vibratório			
728.710,47	295030	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Pedra de mão - for	METRO CÚBICO	9.057,93	80,450
		neamento e espalhamento (pa			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Pedra de mão - fornecimento e espalhamento (para substituição de solo)			
24.854,96	295033	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Carga, manobra e d	TONELADA	12.681,10	1,960
		escarga de agregados ou sol			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ - Fornecimento de pedra de mão.			
89.401,74	295035	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Transporte com cam	QUILÔMETRO	190.216,46	0,470
		inhão basculante de 10 m³			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - pedra de mão			
159.669,13	295037	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Pó de pedra - forn	METRO CÚBICO	2.264,49	70,510
		ecimento e espalhamento			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Pó de pedra - fornecimento e espalhamento			
6.213,75	295039	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Carga, manobra e de	TONELADA	3.170,28	1,960
		scarga de agregados ou solo			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ - fornecimento de pó de pedra.			
22.350,44	295041	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Transporte com cam	QUILÔMETRO	47.554,12	0,470
		inhão basculante de 10 m³.			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - fornecimento de pó de pedra			
61.707,14	295043	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Compactação de ped	METRO CÚBICO	11.322,41	5,450
		ra de mão e pó de pedra			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Compactação de pedra de mão e pó de pedra			
254.948,38	295048	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Concreto magro - c	METRO CÚBICO	644,46	395,600
		onfecção em betoneira e lanç			
		4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Concreto magro -			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



295050	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Tubo de concreto P METRO	2.875,00	162,560
467.360,00	confeção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais		
295051	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Tubo de concreto PAI comercial para drenagem - D = 0,60 m - fornecimento e instalação	8.583,00	226,090
1.940.530,47	Al comercial para drenagem .		
295052	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Tubo de concreto P METRO	264,00	300,100
79.226,40	Al comercial para drenagem.		
295053	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Tubo de concreto P METRO	77,00	476,910
36.722,07	Al comercial para drenagem.		
295054	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Tubo de concreto P METRO	173,00	1.028,200
177.878,60	Al comercial para drenagem/		
295055	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Boca de BSTC D = 0 UNIDADE	2,00	1.334,980
2.669,96	Al comercial para drenagem;		
295056	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Boca de BSTC D = 1 UNIDADE	3,00	2.108,340
6.325,02	Al comercial para drenagem;		
295057	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Boca de BSTC D = 1 UNIDADE	1,00	5.793,970
5.793,97	Al comercial para drenagem/		
295059	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Aterro com areia c METRO CÚBICO	11.945,00	68,000
812.260,00	Al comercial para drenagem/		
295060	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Carga,manobra e de TONELADA	17.917,00	1,960
35.117,32	Al comercial para drenagem/		
295062	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Transporte com cam QUILOMETRO	268.750,00	0,470
126.312,50	Al comercial para drenagem/		
295064	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Reaterro mecanizad METRO CÚBICO	28.707,00	9,610
275.874,27	Al comercial para drenagem/		
295066	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Base para poço de UNIDADE	182,00	7.228,470
1.315.581,54	Al comercial para drenagem/		
295067	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Chaminé circular p METRO	132,00	189,070
24.957,24	Al comercial para drenagem/		
295068	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Tampão fofo articu UNIDADE	182,00	666,930
121.381,26	Al comercial para drenagem/		



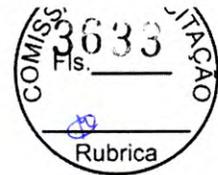
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
295069 937.950,68	fornecimento e assentamento 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Boca de lobo dupla combinada - BLDG 02 - areia	UNIDADE	398,00	2.356,660
295070 62.896,43	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DPENAGEM:Boca de lobo dupla combinada - BLDG 02 - areia e brita comerciais 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Escavação manual de vala em material de 1ª cat	METRO CÚBICO	1.318,86	47,690
295071 4.132,43	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Escavação manual de vala em material de 1ª categoria (meios fios)	METRO QUADRADO	8.792,40	0,470
295072 1.266.105,60	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Apiloamento mecânico (meios fios) 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto	METRO	29.308,00	43,200
295073 7.418,59	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto prefabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Reaterro e compactação com soquete vibratorio	METRO CÚBICO	659,43	11,250
295086 33.563,52	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Reaterro e compactação com soquete vibratorio (meios fios)	METRO QUADRADO	8.206,24	4,090
295088 330.268,92	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Caiiação em duas mãos com supercal 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DPENAGEM:Caiiação em duas demãos com supercal	METRO CÚBICO	879,24	375,630
295090 14.990,70	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Concreto fck = 15 MPa - confecção em betoneira 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Concreto fck = 15 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais - sarjeta	METRO CÚBICO	3.543,90	4,230
295091 15.350,76	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria - drenô	METRO CÚBICO	7.832,02	1,960
295092 55.216,07	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ - drenô	TONELADA	7.832,02	1,960
295093 309.469,44	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - drenô	QUILÔMETRO	117.481,00	0,470
295099 638.198,70	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - Bota fora drenô	METRO	3.712,00	83,370
295105 194.181,20	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Dreno longitudinal profundo para corte em solo 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 01- tubo PEAD e areia comercial	METRO CÚBICO	6.495,00	98,260
295107 96.099,58	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DRENAGEM:Colchão drenante com espalhamento e compactação 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:DPENAGEM:Colchão drenante com espalhamento e compactação mecânicos - brita comercial	METRO CÚBICO	50.176,02	3,870
295110 54.446,53	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:TERRAPLENAGEM: Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço pavimentado (sub-leito h=40 cm)	METRO CÚBICO	7.832,02	1,960
295111 300.529,61	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:TERRAPLENAGEM: Regularização do subleito - Para tratamen 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:TERRAPLENAGEM: Regularização do subleito - Para tratamento de subleito (espessura 20cm)	METRO QUADRADO	109.204,07	0,880
	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:TERRAPLENAGEM:Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ - bota fora	TONELADA	96.536,40	1,960
	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:TERRAPLENAGEM:Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - bota fora	QUILÔMETRO	115.843,68	0,470
	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:TERRAPLENAGEM:Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - bota fora	METRO CÚBICO	43.681,63	6,880
	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:TERRAPLENAGEM:Compactação de aterros a 100% do Proctor	METRO CÚBICO	43.681,63	6,880



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Item	Descrição	Unidade	Valor	Valor
295113 213.610,32	aterros a 100% do Proctor intermediário 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:TERRAPLENAGEM:Caminhão pipa HORA		792,00	269,710
	10.000 l trucado, peso brut 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:TERRAPLENAGEM:Caminhão pipa			
	10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga util maxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chp diurno. af_06/2014			
295118 165.553,38	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Escavação, car	METRO CÚBICO	43.681,63	3,790
	ga e descarga (Base e Sub-ba 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Escavação, carga e descarga (Base e Sub-base) (Bota Fora)			
295128 680.581,61	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Transporte com	QUILÔMETRO	1.448.045,97	0,470
	caminhão basculante de 10 m 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Transporte com caminhão basculante de 10 m - rodovia pavimentada (Bota-fora)			
295130 63.753,79	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Escavação, car	METRO CÚBICO	16.821,58	3,790
	ga e descarga (Sub-base) 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Escavação, carga e descarga (Sub-base) (Material de Jazida)			
295131 1.064.739,98	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Sub-base estab	METRO CÚBICO	21.840,82	48,750
	ilizada granulometricamente 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) em usina com material de jazida e brita comercial (Inclusive Brita)			
295132 147.357,04	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Material de ja	METRO CÚBICO	16.821,58	8,760
	zida para as camadas de sub- 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Material de jazida para as camadas de sub-base e base (retirada na jazida, sem transporte)			
295133 317.657,62	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Transporte com	QUILÔMETRO	675.867,27	0,470
	caminhão basculante de 10 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Transporte com caminhão basculante de 10 m - rodovia pavimentada - fornecimento (Material de jazida + brita ate a usina)			
295137 317.656,08	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Transporte com	QUILÔMETRO	675.863,99	0,470
	caminhão basculante 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Transporte com caminhão basculante de 10 m - rodovia pavimentada - fornecimento de (solo brita usinado)			
295138 2.696.686,05	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Base de brita	METRO CÚBICO	21.840,82	123,470
	graduada com brita comercial 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Base de brita graduada com brita comercial			
295140 338.747,95	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Transporte com	QUILÔMETRO	720.740,31	0,470
	caminhão basculante. 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Transporte com caminhão basculante de 10 m - rodovia pavimentada - fornecimento de material de jazida + brita 1 ate a usina			
295144 338.747,95	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Transporte com	QUILÔMETRO	720.740,31	0,470
	caminhão basculante; 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Transporte com caminhão basculante de 10 m - rodovia pavimentada - fornecimento de solo brita usinado			
295145 24.583,10	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Execução de im	METRO QUADRADO	94.550,38	0,260
	primação com asfalto diluido 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Execução de imprimação com asfalto diluido cm-30.			
295147 669.555,06	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Asfalto diluid	TONELADA	114,00	5.873,290
	o de petroleo CM-30 (coletad 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Asfalto diluido de petroleo CM-30 (coletado ANP acrescido de ICMS, PIS e COFINS) - fornecimento			
295148 35.929,14	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Pintura de lig	METRO QUADRADO	189.100,76	0,190
	ação 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Pintura de ligação			
295150 287.301,92	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Emulsão asfált	TONELADA	86,00	3.340,720
	ica - PP-1C 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Emulsão asfáltica - PP-1C			
295152 1.230.365,66	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Concreto asfál	TONELADA	9.076,84	135,550
	tico - faixa B - areia e bri 4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais - Binder com 4 cm			
295153 1.078.634,26	4ª ETAPA DO CIDADE JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Concreto asfál	TONELADA	7.942,23	135,810



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.137.385,17	295155	4°ETAPA DO CIDA 4°ETAPA DO CIDA de rolamento com 3,5 cm	JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais - capa	TONELADA	1.015,94	4.072,470
814.874,35	295156	4°ETAPA DO CIDA 4°ETAPA DO CIDA de Petróleo - CAP 50/70	JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Cimento Asfált de Petróleo - CAP 50/70	TONELADA	1.215,94	670,160
23.018,00	295163	4°ETAPA DO CIDA 4°ETAPA DO CIDA material betuminoso	JARDIM:PAVIMENTAÇÃO:Transporte de material betuminoso	METRO QUADRADO	50,00	460,360
107.406,00	295164	4°ETAPA DO CIDA 4°ETAPA DO CIDA confeção de placa em aço nº 16	JARDIM:COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA:Conf OBRA:Confeção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo III + X	UNIDADE	216,00	497,250
26.786,66	295165	4°ETAPA DO CIDA 4°ETAPA DO CIDA ecimento e implantação de su	JARDIM:COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA:Fornecimento e implantação de suporte polimerico ecológico maciço colapsível D = 6,5 cm para placa de sinalização	UNIDADE	1,00	26.786,660

VALOR GLOBAL R\$ 29.041.923,03

2.3. Os serviços contratados neste instrumento serão executados “parte” pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte CONSTRUTORA BARBOSA E FILHO LTDA, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A obra de CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA 4º ETAPA DO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, contemplará as ruas conforme tabela e imagem abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO E COORDENADAS					
LOCAL	COMPR. (m)	LARG. (m)	ÁREA (m²)	COORDENADA UTM (m)	
				E	N
Avenida N	1.093,11	8,00	8.744,88	626982,14	9329570,49
Avenida D (01)	917,42	8,00	7.339,36	626878,24	9329269,11
Avenida D (02)	910,53	8,00	7.284,24	26878,07	9329260,78
Avenida M	485,38	8,00	3.883,04	626433,56	9328927,76
Avenida O	693,58	8,00	5.548,64	626640,65	9329317,80
Avenida dos Buritis (01)	713,09	8,00	5.704,72	626694,27	9329311,95
Avenida dos Buritis (02)	714,34	8,00	5.714,72	626705,00	9329311,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Avenida P	626,62	8,00	5.012,96	626760,49	9329316,42
Avenida Q	474,17	8,00	3.793,36	627014,55	9329293,84
Rua M07	299,83	7,00	2.098,81	626525,94	9329331,50
Rua M06	323,33	7,00	2.263,31	626491,88	9329176,56
Rua N01	374,27	7,00	2.619,89	626405,21	9329531,25
Rua N02	389,05	7,00	2.723,35	626454,40	9329525,45
Rua N03	299,26	7,00	2.094,82	626504,25	9329518,24
Rua N04	281,91	7,00	1.973,37	626553,99	9329513,65
Rua N05	270,50	7,00	1.893,50	626603,30	9329507,99
Rua N06 (01)	100,52	7,00	703,64	626822,67	9329328,03
Rua N06 (02)	153,53	7,00	1.074,71	626930,15	9329380,50
Rua N06 (03)	200,56	7,00	1.403,92	627104,55	9329305,63
Rua N07 (01)	232,67	7,00	1.628,69	626803,45	9329218,13
Rua N07 (02)	278,80	7,00	1.951,60	626827,00	9329527,69
Rua N08	745,57	7,00	5.218,99	626855,59	9329235,25
Rua N09	218,44	7,00	1.529,08	626926,71	9329480,87
Rua N10	217,33	7,00	1.521,31	626979,38	9329516,52
Rua N11	274,35	7,00	1.920,45	627083,35	9329503,11
Rua N12	272,97	7,00	1.910,79	627133,37	9329502,87
Rua N13	272,50	7,00	1.907,50	627183,32	9329498,49
Rua N14	273,73	7,00	1.916,11	627233,66	9329500,30
Rua N15	212,95	7,00	1.490,65	627283,26	9329498,64
Rua N16	146,36	7,00	1.024,52	627336,16	9329526,10
Rua N17	163,14	7,00	1.141,98	627368,40	9329486,63
Rua N18	460,45	7,00	3.223,15	627258,97	9329347,08
Rua N19 (01)	258,40	7,00	1.808,80	626914,30	9329204,51



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Rua N19 (02)	241,47	7,00	1.690,29	627436,60	9329430,38
Rua M05	168,89	7,00	1.182,23	626419,25	9329061,88
Rua M04	244,02	7,00	1.708,14	626471,76	9329093,12
Rua M03	288,83	7,00	2.021,81	626523,34	9329094,21
Rua M02	308,43	7,00	2.159,01	626578,05	9329156,29
Rua SN01	53,39	7,00	373,73	626644,36	9329093,69
TOTAL	14.653,69		109.204,07		

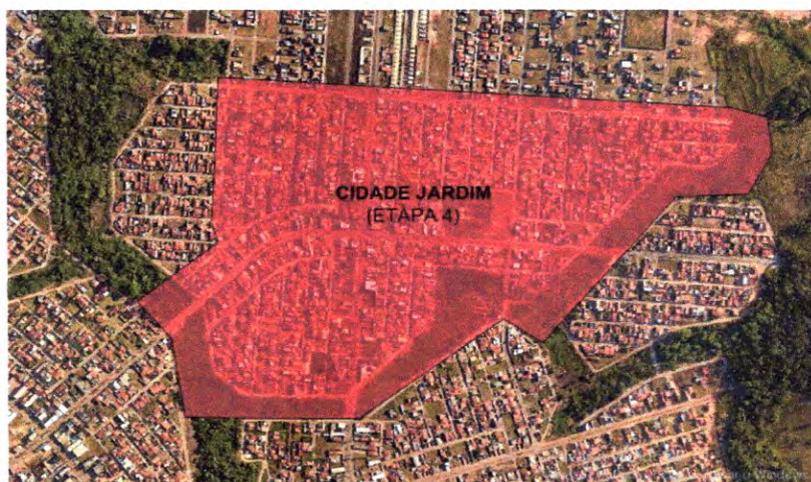


Imagem 01: Cidade Jardim (4ª Etapa)

3.2. O Objeto deste Edital dever  ser executado pelo regime de empreitada por pre o unit rio e adjudica o global a uma  nica licitante, visto que o fracionamento dos servi os em quest o n o   tecnicamente vi vel, nem financeiramente. A equipe t cnica da SEMOB, a partir de an lises t cnicas criteriosas, salienta que o fracionamento da obra poder  causar descontinuidade na execu o, onerando ainda mais ao Poder P blico e a Sociedade, tendo em vista que isso acarretar  atraso na entrega da obra e gerando maiores custos.   importante que os servi os sejam sequenciais. Sua divis o pode descaracterizar o objeto e comprometer a perfeita execu o do mesmo, comprometendo o cronograma f sico/financeiro da obra.

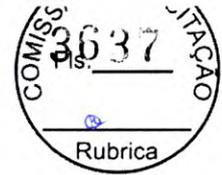
3.3. A execu o de todos os servi os obedecer  rigorosamente  s indica es constantes neste Edital.

3.4. Cabe   CONTRATADA zelar pela prote o dos empregados e de terceiros, durante a execu o da obra, seguindo as recomenda es expressas na legisla o pertinente e normas regulamentadoras quanto   engenharia de seguran a e medicina do trabalho.

3.5. Com base na Resolu o CONAMA n  237, de 19 de dezembro de 1997 que em seu artigo 7  disp e sobre as modalidades de licenciamento ambiental e lista no Anexo I as atividades pass veis de licenciamento e a Lei Municipal 4.253 de 2002 que refor a essa obrigatoriedade, ser  exigido da contratada o Licenciamento Ambiental (Licen a Pr via, Licen a de Instala o e Licen a de Opera o, emitidos por  rg o ambiental competente) por se tratar de atividade potencialmente poluidora.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.6. A Administração da obra deverá ser realizada por profissionais qualificados e aptos a desenvolver soluções frente às eventuais situações inerentes ao objeto deste memorial que surgirem, além de capacidade técnica para direcionar a execução da obra com qualidade, eficiência e economia, sem deixar de cumprir com a plena execução dos serviços previstos em planilha de quantitativos e custos.

3.7. A segurança do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O prazo para a execução das obras será de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço a ser emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

4.2. O prazo do início das obras será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

6.1. Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

6.2. O manual: Orientação para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas (TCU – 2014), descreve a respeito dos critérios de pagamento e medição da administração local da obra, onde explica que os órgãos e entidades da administração pública devem discriminar os custos de administração local na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da administração pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013, deve-se estabelecer a melhor forma possível de o contratante pagar por tal parcela da obra.

6.3. A medição da administração local como um montante fixo mensal pode distorcer os pagamentos e levar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo de execução da obra. Para evitar tal possibilidade, o TCU tem recomendado o pagamento do item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por exemplo, teria direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local. Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993.

6.4. Com base nessa bibliografia adotamos neste memorial que a medição para pagamento da administração local da obra deve ser saldada conforme cronograma físico de execução da obra já contratada, sendo uma proporção da execução dos demais serviços da mesma. Dessa forma, a área técnica informa que os cronogramas físicos e financeiros disponibilizados para efeito licitatório, são apenas estimativas referenciais de como a obra deverá ser executada e paga, desse modo para o item administração local da obra, a distribuição do valor total deste item em parcelas iguais ao longo da obra não é padrão de medição e pagamento, para este fim deve ser obedecido o critério de medição e pagamento que é adotado Minuta deste Edital.

6.4.1. Engenheiro civil

- A administração da obra deverá ser realizada por 01(um) engenheiro Civil, que deverá prestar serviço com carga horária conforme estabelecido no quadro de quantidades e preços, apto para desenvolver soluções frente às eventuais situações inerentes ao objeto deste memorial que surgirem, além de capacidade técnica para direcionar a execução da obra com qualidade, eficiência e economia, sem deixar de cumprir com a plena execução dos serviços previstos em planilha de quantitativos e custos.

6.4.2. Vigia noturno

- Complementando a administração da obra, deve haver vigilância noturna (vigias), trabalhando conforme as especificações da memória de cálculo anexa ao processo, no decorrer da semana apenas vigilância noturna e aos finais de semana em tempo integral, fazendo alternância de turno, conforme especificado no quadro de quantidades e preços.

6.4.3. Mestre de obra

- Juntamente com o engenheiro trabalhará 01(um) encarregado, mestre de obras, devendo prestar serviço em tempo integral, dotado de plena capacidade técnica.

6.4.4. Equipe de Topografia

- Este serviço consiste na marcação topográfica do trecho a ser executado, locando todos os elementos necessários à execução, constantes no projeto. Prever a utilização de equipamentos topográficos, transporte e equipe composta por topografo e auxiliar de topografia, que deverão prestar os serviços com carga horária conforme estabelecido no quadro de quantidades e preços, apto para desenvolver soluções frente às eventuais situações inerentes ao objeto deste memorial.

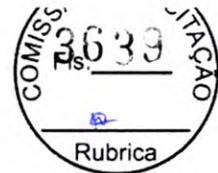
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA OBRA

7.1. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas com registros, taxas, impostos e as respectivas obrigações legais.

7.2. E visando a segurança e a identificação dos seus funcionários a CONTRATADA deverá fornecer todos os itens necessários aos seus funcionários, como por exemplo, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3. Todas as especifica  es ser o fornecidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, que a partir deste momento ser  designada CONTRATANTE, para a empresa que ser  respons vel pela execu  o da obra, que a partir deste momento ser  identificada como CONTRATADA.

7.4. A CONTRATANTE indicar  engenheiros, arquitetos ou outros t cnicos que se fa am necess rios para acompanhamento dos servi os, sendo seus representantes para decidir sobre as quest es t cnicas e administrativas da obra, e que, de agora diante, ser o identificados como FISCALIZA  O.

7.5. O projeto b sico estabelece as condi  es e requisitos que dever o ser obedecidos pela CONTRATADA na execu  o dos servi os, e, em conjunto com o Projeto B sico, Normas T cnicas Brasileiras, Legisla  o Federal, Estadual, Municipal e  rg os Competentes, servir o de documento h bil   a o da FISCALIZA  O.

7.6. A CONTRATADA dever  fazer minuciosa an lise em todos os projetos e nas especifica  es contidas neste Memorial Descritivo, e havendo d vidas dever o ser apresentadas   FISCALIZA  O, para que esta possa dar solu  es ou encaminh -las aos projetistas, n o havendo com isso, transfer ncia de responsabilidade pela execu  o da obra, que ser   nica e exclusiva da CONTRATADA. As altera  es contratuais decorrentes de adequa  o do projeto b sico, sob alega  o de falhas ou omiss es em qualquer das pe as, or amentos, plantas, especifica  es, memoriais e estudos t cnicos preliminares do projeto n o poder o ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme Cartilha de Obras P blicas – TCU 3  Edic o, computando-se esse percentual para verifica  o do limite do   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter na obra um livro DI RIO DE OBRAS, onde ser o anotadas as ocorr ncias di rias do canteiro, tais como, condi  es de tempo, efetivo de pessoal, etc., bem como as provid ncias que est o sendo tomadas para a perfeita execu  o dos servi os. O DI RIO DE OBRAS dever  ter suas p ginas numeradas e ter  tr s vias, sendo uma da CONTRATADA, outra da CONTRATANTE e a  ltima permanecer  no livro. A CONTRATANTE, atrav s de sua FISCALIZA  O, ter  acesso irrestrito ao DI RIO DE OBRAS, utilizando-o para todas as comunica  es, ordem de servi o, impugna  o de materiais, e tudo o mais que se fa a necess rio para o perfeito andamento dos servi os. Qualquer material que seja impugnado pela CONTRATANTE, dever  ser retirado do Canteiro das obras no prazo m ximo de 72 (setenta e duas) horas ap s o registro no DI RIO DE OBRAS.

CL USULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E DA FREQU NCIA E PERIODICIDADE

8.1. O Objeto do contrato ser  recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei n  8.666/93, dispostos no inciso I, de seu artigo 73.

8.1.1. Provisoriamente, pelo respons vel por seu acompanhamento e FISCALIZA  O, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em at  15 (quinze) dias da comunica  o escrita do contratado.

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comiss o designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ap s o decurso do prazo de observa  o, ou vistoria que comprove a adequa  o do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei n  8.666/93.

8.2. Por ocasi o do recebimento da obra, todas as instala  es devem estar funcionando perfeitamente e com a autoriza  o dos  rg os competentes, bem como da Prefeitura Municipal de Parauapebas - Par .



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO das perfeitas condições de toda a pavimentação e rede de drenagem e demais outros aspectos da infraestrutura do local.

8.3. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, sendo que, após a conclusão dos serviços, a FISCALIZAÇÃO fará visita na obra a fim de elaborar um “Relatório de Vistoria” notificando as pendências observadas para efetivar o recebimento da obra.

8.4. O pagamento final será realizado mediante o atendimento de todas as observações relatadas nesse relatório.

8.5. A frequência e periodicidade para a medição dos serviços relativos a presente obra, deverá ser aferida mensalmente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no projeto básico e cronograma físico da obra.

8.6. Os serviços serão pagos de acordo com os quantitativos e valores unitários efetivamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

8.7. A previsão de pagamento será de trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL

9.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 3/2021-010SEMOB.

9.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 3/2021-010SEMOB, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Será exigida da contratada a apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

10.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda).

10.1.1.1 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

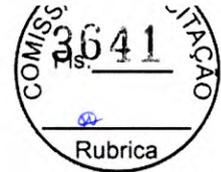
10.1.2 - Seguro-garantia.

10.1.3 - Fiança bancária.

10.2. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante contratada, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.3 - A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas no Edital.

10.4 - A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 10.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

10.4.1 - A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

12.1. **Conforme prevê o artigo 618, do Código Civil**, “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

13.1 - Cabe à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato;

13.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

13.1.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.1.4 - Documentar as ocorrências havidas;

13.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2 - Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do Projeto Básico;

14.3 - Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

14.4 - Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

14.5 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e em conformidade com o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade previsto no projeto básico;

14.6 - Apontar engenheiro Civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMOB e manter contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

14.7 - Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB;

14.8 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou postos;

14.9 - Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avançados;

14.10 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

14.11 - A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados; fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

14.12 - Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da SEMOB como inadequados para execução dos serviços;

14.13 - A LICITANTE não poderá apresentar preços diferentes para um mesmo insumo em suas composições de custos e salários abaixo do acordo coletivo (sindicato), praticados no Município de Parauapebas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.14 - A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666 de 1993;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



17.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A despesa com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022, Classificação Institucional: 1301; Classificação Funcional: 26 782 3048 1.044 - Abert. Recup. Manut. e Paviment. da Vias na Zona Urbana; Classificação Econômica: 44.90.51.00 – Obras e Instalação.

19.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS - PA, a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO

20.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

20.1.1 - No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

20.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

20.2 - O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

20.2.1 - As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

20.2.2 - A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

20.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

20.4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta Concorrência.

20.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

20.6 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

20.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

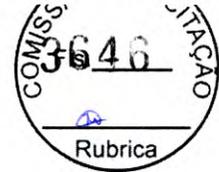
20.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste contrato.

20.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

20.8.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

22.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

22.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

22.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

23.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.1.1 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

23.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, além do estabelecido no subitem 26.1 do Edital.

23.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

23.2.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

23.2.4 - As multas previstas nos subitens 23.2.1 a 23.2.3 acima deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

23.2.5 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

23.2.6 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

23.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

23.2.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infrações cometidas.

23.3 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

23.3.1 - As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

23.3.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. A rescisão do contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



24.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

24.3.2. Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a CONTRATANTE. Ou

24.2.3. Judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

24.4. Constituem, ainda, motivo para rescis o do contrato, assegurados   CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI, da Lei n  8.666/93:

24.4.1. A suspens o de sua execu o, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado   CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o.

24.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, servi os ou fornecimento, ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado   CONTRATADA o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o.

24.4.3. A n o libera o, por parte da CONTRATANTE, de  rea, local ou objeto para execu o de obra, servi o ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

24.5. Quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, ser  este ressarcido dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

24.5.1 - Pagamentos devidos pela execu o do contrato at  a data da rescis o.

24.6. A rescis o unilateral ou amig vel ser  precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CL USULA VIG SIMA QUINTA - DAS CONSIDERA ES ESPEC FICAS

25.1. As d vidas e/ou omiss es, porventura existentes nas especifica es constantes do Edital da CONCORR NCIA n  3/2021-010SEMOB, ser o resolvidas pela CONTRATANTE.

25.2. Todos os trabalhos dever o ser executados por m o-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas t cnicas da ABNT, correspondentes a cada servi o constante das Especifica es.

25.3. A CONTRATADA ficar  obrigada a executar fielmente os servi os programados nas especifica es, n o se admitindo modifica es sem a pr via consulta e concord ncia da CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CL USULA VIG SIMA SEXTA - DA PUBLICA O

26.1. A publica o resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que   condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pela CONTRATANTE at  o 5  (quinto) dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CL USULA VIG SIMA S TIMA - DO REAJUSTE DE PRE OS

27.1. Em caso de prorroga o do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou servi o(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando-se  ndices de Reajustamento de Obras Rodovi rias obtidos pela FGV e adotados e publicados no site do DNIT, com data base **a partir da data limite para apresenta o da proposta, havendo interesse das partes, desde que solicitado pelo contratado.**

CL USULA VIG SIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas na Comarca do Munic pio de PARAUAPEBAS - PA, com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, al nea "d" da Constitui o Federal.

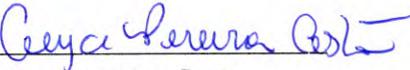
28.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s  efeito, as quais, depois de lidas, s o assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

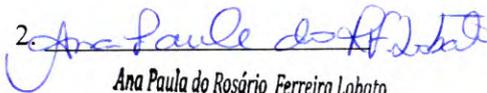
PARAUAPEBAS-PA, 13 de Maio de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CNPJ N  22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


LACA ENGENHARIA LTDA
CNPJ N  63.873.012/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Geyce Pereira Costa
CPF: 019.014.292-88

2. 
Ana Paula do Ros rio Ferreira Lobato
CPF: 824.274.022-49